



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

[www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina)

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Comunicados	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Bocaina**

CNPJ 44.498.988/0001-36

Rua 7 de Setembro, 177

Telefone: (14) 3666-8000

Site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina)

#### **Câmara Municipal de Bocaina**

CNPJ 49.895.410/0001-37

Rua Floriano Peixoto, 498

Telefone: (14) 3666-1555

Site: [www.camaraobocaina.sp.gov.br](http://www.camaraobocaina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais

Decretos



## Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 069/20

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e o Decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através do procedimento administrativo 62.0315.000150/2020-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada adesão do Município de Bocaina no PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Art. 2º - O Pacto Regional é composto por três eixos estratégicos:

I. Vida e Trabalho: Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 3 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

II. Cidade Preparada: Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

III. Município Seguro: Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Art. 3º - O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

Art. 4º - Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em um protocolo geral, constante do Anexo I desse mesmo Decreto que define orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Art. 5º - Complementarmente, cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos pelo Pacto Regional e pelo nosso Município, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no Artigo 7º desse instrumento.

Art. 6º - O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

I. Curva epidemiológica: Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da "Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde", do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

II. Óbitos/testagem: a) Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 4 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região; b) Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

III. Leitos/taxa de ocupação: a. Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde; b. Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

IV. Isolamento social: Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I. Cenário 1 - Lock down: Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

II. Cenário 2 - Atividades essenciais: Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

III. Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas: Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

IV. Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas: Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V. Cenário 5 - Retomada da normalidade: Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

Parágrafo 1º: A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:  $4 \text{ IPR} = \alpha \cdot \beta \cdot \gamma \cdot \delta$ . Sendo: IPR = Índice Pacto Regional;  $\alpha$  = Curva epidemiológica;  $\beta = (0,5 \times \text{Óbitos}) + (0,5 \times$

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 5 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

Testagem);  $\gamma = (0,3 \times \text{Leitos}) + (0,7 \times \text{Taxa de ocupação})$ ;  $\alpha\alpha =$  Isolamento social.

Art. 8º - Salienta-se que os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 14 dias, ocasião em que a região poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

**Parágrafo Único** - A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento da região em um cenário mais restritivo.

Art. 9º - Por fim, indica-se que a Região de Bauru, incluso o Município de Bocaina/SP **até o próximo dia 28 de junho de 2020**, incluso no **Cenário 2- LARANJA** – Atividades essenciais: Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais.

Art. 10 - O Cenário 2 que possui entre outras regras:

- a) Comércio não essencial limitado a 20% da capacidade, com horário reduzido por no máximo 4 horas consecutivas por dia e adoção de protocolos de higiene;
- b) Bares, restaurantes e lanchonetes poderão atuar **somente através de delivery**, não podendo abrir para consumo no local;
- c) Salões de beleza, barbearias, academias, templos religiosos deverão permanecer fechados.

Art. 11 - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Código de Sanitário do Estado a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 12-. Fica estabelecida, a partir do dia 15 de junho de 2020, a alteração do horário de expediente dos setores da Administração Pública do Município de Bocaina, que será das 07:30h às 12:30h., excetuando a Diretoria Municipal da Saúde e demais trabalhos essenciais.

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 6 de 13



# *Prefeitura Municipal de Bocaina*

## *Estado de São Paulo*

Artigo 13 - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga o Decreto 068/2020 de 15 de junho de 2020.

Bocaina, em 18 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa  
Aux. Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 7 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina* *Estado de São Paulo*

### ANEXO 1 - PROTOCOLO GERAL

#### **Normas e condutas gerais para orientação social e funcionamento de estabelecimentos**

##### **1. DISTANCIAMENTO SOCIAL DIRETRIZES**

Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.

Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 8 de 13



# *Prefeitura Municipal de Bocaina*

## *Estado de São Paulo*

Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.

Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.

Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.

Simulações de incêndio – Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.

Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.

Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

## **2. HIGIENE PESSOAL**

### **DIRETRIZES**

Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.

Equipamentos de Uso Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.

EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 9 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

**Alimentação** – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.

**Contato físico** – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

**Higiene respiratória** – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

**Higienização das mãos** – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.

**Disponibilização de álcool em gel 70%** – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.

**Máquinas de cartão** – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

**Descarte de máscara** – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas.

**Compartilhamento de objetos** – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho.

**Material compartilhado** – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 10 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

### **3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES DIRETRIZES**

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.

Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa

### **4. COMUNICAÇÃO DIRETRIZES**

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento,

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 11 de 13



## *Prefeitura Municipal de Bocaina*

*Estado de São Paulo*

procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

### **5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DIRETRIZES**

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes para acesso ao estabelecimento e flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.

Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 12 de 13



# *Prefeitura Municipal de Bocaina*

## *Estado de São Paulo*

retornado de uma zona de risco, preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.

Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

[www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina)

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 356

Página 13 de 13

### Licitações e Contratos

### Comunicados

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020**

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

#### **AVISO ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através de seu Prefeito Marco Antonio Giro, COMUNICAR aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 015/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo como objeto "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção". E, datado do dia, 25 de junho de 2020, será adiado para o dia 07 de julho de 2020, por razões técnicas administrativas. O Novo Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: <http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br>, a partir de 23 de junho de 2020.

Bocaina - SP, 22 de junho de 2020.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal